PROJETO DE LEI	_Nº	395/2014	LEI	_ Nº_	11.017
AUTÓGRAFO Nº 3/0/14		 		N10	
AUTUGRAFUN° 5 10119				IN,	



(

SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências. (Denominação de "Tiago Henrique Ferreira de Sousa" a uma via pública de nossa cidade)

No

PROJETO DE LEI Nº 395/2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de novembro de 2014.

IRINEU TODEDO Vereador



Estado de São Paulo

N^o justificativa:

Sendo desconhecido do autor e ante a ausência de qualquer óbice manifestado pelos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo que detêm atribuição para certificar a regularidade de iniciativa de legislação desta natureza, propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de agosto de 2009, de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Esta irregularidade aparentemente foi ocasionada em razão das diferentes referências utilizadas pelos autores, embora ambos tenham explicitamente identificado a pretensa via pública a denominar.

Sendo assim, principalmente para convalidar a legislação anterior, aproveitando para enaltecer o justo reconhecimento da homenagem por ela consolidada, propõe-se a revogação da legislação em apreço, qual seja, a Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014.

Com isso, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares.

S/S., 04 de novembro de 2014.

TRINED TOLEDO





Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S<u>O6 | 11 | / //</u>

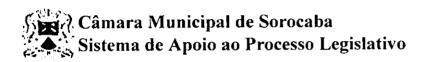
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07/11/14

FROTOCOLO GERAL

-05-Nov-2014-10:24-140591-2



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P1447599007/1385

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Irineu Toledo

Data de Envio:

04/11/2014

Descrição:

Revogação Lei Tiago

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

ineu Toledo

04/11/2014 Impressão de Propositura 05

Lei Ordinária nº: 10817 Data: 14/05/2014

Classificações: Denominações

Ementa: Dispõe sobre denominação de "Tiago Henrique Ferreira de Sousa" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.817, DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de "Tiago Henrique Ferreira de Sousa" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 109/2014 - autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Tiago Henrique Ferreira de Sousa" a Rua localizada em travessa da Avenida Ipanema, na altura do nº 5.600, do Jardim Botucatu, nesta cidade.

Lut. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1983/2013".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

blicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.5.2014

Lei Ordinária nº: 8843

Data: 18/08/2009

Classificações: Denominações

Ementa: Dispõe sobre denominação de "ÂNGELA FOGAÇA MUNIZ" a uma via pública de nossa cidade e dá outras

providências.

LEI Nº 8.843, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre denominação de "ÂNGELA FOGAÇA MUNIZ" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 208/2009 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ÂNGELA FOGAÇA MUNIZ" a Avenida 01, que se inicia na Avenida Ipanema e termina na Alameda 13 do Residencial Bosque Ipanema, nesta cidade.

art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita - 1927/2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos em substituição

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE

Secretário do Governo e Planejamento

CARDO BARBARÁ DA COSTA LIMA

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



EXMO. SR. PRESIDENTE

Irineu Donizeti de Toledo.

PL 395/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 10817, de 2014 (Art. 1º); vigência da Lei (Art. 2º).

<u>Este Projeto de Lei encontra respaldo em</u> nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa revogar a Lei 10817, de 2014, justificando que: "propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de agosto de 2009"; destaca-se que:



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º <u>A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o</u> <u>declare</u>, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Juripico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 395/2014, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências". (Denominação de Tiago Henrique Ferreira de Souza a uma via pública de nossa cidade)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente da Comissão





No

COMISSÃO DE IUSTICA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 395/2014

Trata-se de PL de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 13 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente .

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro Kelator

JESSÉ LOUNES DE MORAES

Relator



DISCUSSÃO ÚNICA SO 72/2014

APROVADO REJEITADO

17014

EM_ 02

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº 1006

Sorocaba, 2 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 307/2014 ao Projeto de Lei nº 381/2014;
- Autógrafo nº 308/2014 ao Projeto de Lei nº 401/2014;
- Autógrafo nº 309/2014 ao Projeto de Lei nº 380/2014;
- Autógrafo nº 310/2014 ao Projeto de Lei nº 395/2014;
- Autógrafo nº 311/2014 ao Projeto de Lei nº 205/2014;
- Autógrafo nº 312/2014 ao Projeto de Lei nº 223/2014;
- Autógrafo nº 313/2014 ao Projeto de Lei nº 173/2013;
- Autógrafo nº 314/2014 ao Projeto de Lei nº 360/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO ELAUDIO GONÇALVES

. Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 310/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014 DE

> Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de maio de 2014 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 395/2014, DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica revogada a Lei nº 10.817 de 14 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / № 1.665 FOLHA 1 DE 1

(Processo n° 12.668/2014) LEI N° 11.017, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 395/2014 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Dezembro de 2 014, 360° da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sendo desconhecido do autor e ante a ausência de qualquer óbice manifestado pelos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo que detêm atribuição para certificar a regularidade de iniciativa de legislação desta natureza, propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de Agosto de 2009, de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Esta irregularidade aparentemente foi ocasionada em razão das diferentes referências utilizadas pelos autores, embora ambos tenham explicitamente identificado a pretensa via pública a denominar.

Sendo assim, principalmente para convalidar a legislação anterior aproveitando para enaltecer o justo reconhecimento da homenagem por ela consolidada, propõe-se a revogação da legislação em apreço, qual seja, a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Com isso, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.



(Processo nº 12.668/2014)

LEI Nº 11.017, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 395/2014 - autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segarança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.017, de 9/12/2014 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Sendo desconhecido do autor e ante a ausência de qualquer óbice manifestado pelos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo que detêm atribuição para certificar a regularidade de iniciativa de legislação desta natureza, propôs-se a denominação de via pública já contemplada por legislação anterior, a Lei nº 8.843, de 18 de Agosto de 2009, de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Esta irregularidade aparentemente foi ocasionada em razão das diferentes referências utilizadas pelos autores, embora ambos tenham explicitamente identificado a pretensa via pública a denominar.

Sendo assim, principalmente para convalidar a legislação anterior, aproveitando para enaltecer o justo reconhecimento da homenagem por ela consolidada, propõe-se a revogação da legislação em apreço, qual seja, a Lei nº 10.817, de 14 de Maio de 2014.

Com isso, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.